

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL**  
**PERNAMBUCANA - COMSUL**

---

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**  
**RESOLUÇÃO Nº 015/2012.**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Regional de Gestão Integrada e Consorciada de Resíduos Sólidos dos Municípios da Mata Sul Pernambucana no âmbito do COMSUL e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11 do Estatuto Social;

**1-CONSIDERANDO** que a disposição inadequada de resíduos sólidos constitui ameaça à saúde pública e agrava a degradação ambiental, acarretando em crime ambiental e comprometendo a qualidade de vida da população;

**2-CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma política de gestão integrada e consorciada de resíduos sólidos para os municípios da mata sul pernambucana;

**3-CONSIDERANDO** as dificuldades encontradas pelos municípios, sobretudo os de pequeno porte, na implantação e operação de sistemas eficientes de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, e também no cumprimento das exigências do processo de licenciamento ambiental;

**4-CONSIDERANDO** o estrito cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu respectivo Decreto Federal Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;

**5-CONSIDERANDO** o estrito cumprimento ao disposto na Lei Estadual Nº 14.236 de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do COMSUL o Programa Regional de Gestão Integrada e Consorciada de Resíduos Sólidos dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, doravante denominado por “Programa Mata Sul – Cidade Limpa”, que tem por objetivo proporcionar alternativas sustentáveis para a gestão integrada e consorciada dos resíduos sólidos para os municípios consorciados ao COMSUL.

**Art. 2º** As diretrizes e metas adotados para o Programa Mata Sul – Cidade Limpa, ora instituído por esta Resolução, segue estritamente as regras estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 3º** Os Municípios consorciados do COMSUL aderem ao Programa Mata Sul – Cidade Limpa, que estabelece as atribuições e responsabilidades do COMSUL e de todos os municípios consorciados para implementação do referido Programa.

**§ 1º** O Programa Mata Sul – Cidade Limpa não interfere, em hipótese alguma, na responsabilidade incumbida aos Municípios frente a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios.

**§ 2º** O Programa Mata Sul – Cidade Limpa não interfere nem trás prejuízo às competências de controle e fiscalização pelos órgãos federais e estaduais competentes, bem como da responsabilidade dos geradores pelos seus resíduos.

**Art. 4º** O Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB/COMSUL, será o gestor do Programa Mata Sul – Cidade Limpa.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palmares, 13 de março de 2012.

**JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA**  
Presidente do Comsul

**JOÃO RENATO DE B. C. DO AMARAL**  
Superintendente do Nisb/comsul

**Publicado por:**  
Maria Rita Juliana de a Coelho  
**Código Identificador:**2222C96F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/08/2012. Edição 0632  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>